

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2024.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h13min, em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **5ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho. A Presidência registrou a presença dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares; José Maurício Carneiro; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Neves Feitosa Campos - Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (através do *Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Leo Charles Henri Bossard II; Maria de Fátima Correia Castro; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto; Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade. Foram registradas as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Luís Laércio Fernandes Melo, que estavam em gozo de férias e da Procuradora de Justiça Vera Lúcia de Carvalho Brandão, por motivo de saúde justificada através do PGA n.º 09.2024.00009598-9. Totalizando 16 (dezesesseis) Membros, o Senhor Presidente verificou a existência de *quórum* legal para instalação e registrou a participação da Promotora de Justiça, Representante da Associação Cearense do Ministério Público, Ana Vlândia Gadelha Mota, que acompanhava a sessão de forma virtual. **DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA:** ata da 4ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024. **O Órgão Especial, à unanimidade, aprovou a citada ata, sem emendas.** Abstenção dos Procuradores de Justiça que não se encontravam presentes à referida sessão. **COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** sem comunicações. Em seguida, foi examinado o item **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO: O**

4
5
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57

Órgão Especial, à unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. PROCESSOS PARA JULGAMENTO: Antes do anúncio dos processos em pauta, o Senhor Presidente informou o Colegiado que, em cumprimento ao art. 13, §8º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, os processos com pedido de vista terão prioridade de julgamento, sendo retomada a antiguidade na sequência. **01) Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00035062-6. Relatora: Vera Lúcia de Carvalho Brandão. Voto Vista: Sheila Cavalcante Pitombeira.** Recorrente: 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Cidadania. Recorrida: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública. Assunto: Conflito Negativo de Atribuições. Com a palavra, a Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira anunciou aos pares a retirada do processo apregoadado de mesa, tendo em vista a ausência justificada da Procuradora de Justiça Relatora Vera Lúcia de Carvalho Brandão, ficando a apresentação do voto vista designada para próxima sessão desimpedida. **02) Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00022369-1. Voto Vista: Luiz Alcântara Costa Andrade. Relatora: Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça/Assessoria de Políticas Institucionais – ASPIN. Assunto: Propostas de Resoluções para regulamentação das atribuições das 27ª, 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza. Após o anúncio do processo em pauta, a palavra foi transmitida ao Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade, que fez a apresentação de seu voto vista, pelo conhecimento e desaprovação das minutas de Resoluções na forma como apresentadas, conforme ementa a seguir colacionada. **"EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROPOSTAS DE RESOLUÇÕES. REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA 27ª, 28ª E 117ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. TRANSFORMAÇÃO DE UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUDITORIA MILITAR. DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. SIGNIFICATIVO ACERVO PROCEDIMENTAL CONSTATADO EM SEDE DE INSPEÇÃO NA 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, COM ATRIBUIÇÕES JUNTO A VARA DE AUDITORIA MILITAR. ANÁLISE DOS**

7
8
58 QUANTITATIVOS DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A CADA ÓRGÃO POR MEIO
59 DOS PAINÉIS SAJMP-BI. ATOS NORMATIVOS EM CARÁTER PROVISÓRIO
60 EXPEDIDOS PELO PGJ. **1. PRELIMINARMENTE:** DA COMPETÊNCIA DO
61 ÓRGÃO ESPECIAL EM MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DE PROMOTORIAS - ART.
62 31, II, ALÍNEA “D”, E DO ART. 64 §§ 2º E 3º, DA LC Nº 72/2008, A TEOR DO ART.
63 23, § 2º E 3º DA LEI ORGÂNICA NACIONAL – LEI Nº 8.625/93. ALTERAÇÕES
64 ILEGAIS E ATOS PRATICADOS PASSÍVEIS DE NULIDADE, NOS TERMOS DA
65 LEI FEDERAL Nº 8.625/1993 (ART. 23, §§ 2º E 3º C/C ART. 13). ATOS
66 NORMATIVOS DE CARÁTER PROVISÓRIOS EXPEDIDOS PELO PGJ EM
67 16/02/2023, HÁ MAIS DE 1(UM) ANO. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DOS
68 ATOS DELE DECORRENTES. NECESSIDADE DE VALIDAÇÃO
69 EXTRAORDINÁRIA DOS ATOS PRATICADOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
70 MODIFICADA PROVISORIAMENTE, A FIM DE NÃO ACARRETAR NULIDADES,
71 EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO ÓRGÃO
72 ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. EFEITOS "EX
73 NUNC": PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO QUE DEVEM SER APRECIADAS E
74 DELIBERADAS PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES
75 DE JUSTIÇA, APÓS INSTRUÇÃO DO FEITO, EM ATENDIMENTO AOS
76 REQUISITOS LEGAIS, INCLUSIVE COM PRÉVIA ANUÊNCIA DAS PARTES. **2.**
77 **MÉRITO:** INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA GERAL DO MPCE.
78 CONSTATAÇÃO DE ELEVADO ACERVO PROCEDIMENTAL NA 117ª
79 PROMOTORIA MILITAR DE FORTALEZA. SUGESTÃO DA CRIAÇÃO DE UMA
80 SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA ÁREA DE AUDITORIA MILITAR.
81 ESTUDO TÉCNICO REALIZADO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO
82 ADMINISTRATIVO A FIM DE EQUILIBRAR O ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES
83 DA 27ª PROMOTORIA DE FORTALEZA. AUXÍLIO DO GRUPO DE
84 DESCONGESTIONAMENTO PROCESSUAL – GDESC. DESEQUILÍBRIO DA
85 DIVISÃO PROVISÓRIA DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM
86 FOCO. PREJUÍZO NA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DOS MEMBROS.

10
11
87 IMPOSSIBILIDADE DAS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS. INEXISTÊNCIA DE
88 ANUÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS. RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
89 NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), SOBREVINDO A RESOLUÇÃO Nº 11/2022 DO
90 TRIBUNAL PLENO DO TJCE – AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS 1ª E 2ª
91 VARAS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E CRIAÇÃO DE MAIS UMA VARA
92 (3ª), ALÉM DE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
93 PÚBLICO (CNMP) Nº 102/2023 - APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO
94 MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
95 DE EMPRESAS. INCENTIVO À ADOÇÃO DO CONTROLE DE
96 CONVENCIONALIDADE PELO MPCE - RECOMENDAÇÃO Nº 96, DE 28/02/2023.
97 AFRONTA A DECISÃO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS
98 HUMANOS: CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS BRASIL. NECESSIDADE DE
99 MAIOR RIGOR E PROATIVIDADE NAS INVESTIGAÇÕES DE CRIMES
100 DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL. CONSIDERÁVEL ACÚMULO DE
101 DEMANDA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NAS UNIDADES MINISTERIAIS.
102 **VOTO PELA DESAPROVAÇÃO DAS MINUTAS DE RESOLUÇÕES NA FORMA**
103 **COMO APRESENTADAS.**" Na sequência, a palavra foi concedida à Relatora, Suzanne
104 Pompeu Sampaio Saraiva, que se manifestou pela manutenção integral do seu voto,
105 conforme proferido na 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de
106 Procuradores de Justiça, realizada no dia 07 (sete) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e
107 quatro). Ratificou seu voto pela aprovação das propostas de Resoluções para
108 regulamentação das atribuições das 27ª, 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza e
109 asseverou que as sugestões apresentadas no voto vista estão contidas nas atribuições do
110 Procurador-Geral de Justiça. Solicitando uso da palavra, o Procurador de Justiça José
111 Maurício Carneiro considerou complexa a matéria, sobretudo porque o voto vista de lavra
112 do Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade traz a lume novos debates, que
113 podem alterar os paradigmas adotados pelo Órgão Especial ao longo dos anos, pedindo
114 vista dos autos para melhor analisar o tema e, se o Colegiado assim entender, adotar um
115 novo padrão procedimental para tratativa da matéria. Com vista concedida pela
116 Presidência, o julgamento do processo ficou suspenso até a sessão ordinária subsequente.

13
14
117 **03) Notícia de Fato n.º 01.2023.00016298-0. Relatora: Suzanne Pompeu Sampaio**
118 **Saraiva.** Recorrente: Juarez Gomes Ribeiro. Recorrido: Francisco Rebouças Lima –
119 Presidente da Câmara Municipal de Beberibe. Objeto: Recurso contra decisão do
120 Conselho Superior do Ministério Público, que negou provimento a recurso em face de
121 arquivamento de Notícia de Fato. A palavra foi concedida à Relatora, Suzanne Pompeu
122 Sampaio Saraiva, que fez a leitura do relatório de seu voto. Não havendo discussões,
123 apresentou seu voto. Com a palavra, a Relatora afastou as preliminares suscitadas pelos
124 interessados, conhecendo do recurso administrativo interposto, reputando atendidos os
125 seus pressupostos formais próprios, mas, no mérito, votou pelo improvimento, devendo
126 ser preservada incólume a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, para
127 manter o arquivamento do feito originário, conforme ementa do voto a seguir.
128 **"EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR**
129 **DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**
130 **ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO**
131 **VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE PARA PARTICIPAÇÃO EM**
132 **EVENTO REALIZADO EM BRASÍLIA/DF. FALHA DE REPRESENTAÇÃO.**
133 **INOCORRÊNCIA. PREVISÃO DA ATRIBUIÇÃO NA LCM Nº 39/2022.**
134 **CABIMENTO VERIFICADO. PEDIDOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE**
135 **COM AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2023 DA CÂMARA**
136 **MUNICIPAL DE BEBERIBE. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE**
137 **TODOS OS EDIS POR MEIO DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS EXPEDIDOS**
138 **PELA ENTIDADE ORGANIZADORA DO EVENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE**
139 **IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E CORRESPONDENTE PAGAMENTO**
140 **DAS VANTAGENS. PRESERVAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO**
141 **PROVIMENTO DO RECURSO. 1 – Mostra-se regular que as contrarrazões estejam**
142 **assinadas por Assessor Jurídico, vez que há previsão legal da atribuição correspondente,**
143 **na Lei Complementar Municipal nº 39/2022, bem como a peça foi encaminhada ao**
144 **Ministério Público pelo próprio Presidente da Câmara Municipal. 2 – O recurso é cabível,**
145 **vez que manejado em face de decisão do eg. Conselho Superior do Ministério Público,**
146 **conforme previsão legal do art. 49, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. 3 – A**

16
17
147 prova dos autos demonstra, claramente, que os pedidos de diárias foram apresentados
148 pelos edis na forma da Resolução Normativa nº 009/2023, da Câmara Municipal de
149 Beberibe, tendo sido deferidos exatamente pelo período correspondente ao evento “XII
150 Marcha dos Legislativos Municipais”, bem como foram colacionados os respectivos
151 certificados de participação dos Vereadores no evento para o qual requereram as diárias. 4
152 – Não cabe ao Ministério Público avaliar a pertinência dos atos de concessão de diárias,
153 vez que inerentes ao mérito do ato administrativo, de modo que, comprovada a
154 regularidade dos pedidos, bem como a efetiva participação dos Vereadores no evento, não
155 se vislumbra nenhuma irregularidade que justifique o seguimento da Notícia de Fato,
156 sendo, pois, devido o seu arquivamento. 5 – Recurso conhecido, porém **IMPROVIDO.**
157 Às 10h34, a Presidência registrou a presença da Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira
158 Magalhães, que justificou seu atraso pelo comparecimento às sessões de julgamento no
159 Tribunal de Justiça, ficando o quórum composto por 17 (dezesete) Membros. A seguir, a
160 matéria foi submetida à votação, obedecida à ordem de antiguidade. **DECISÃO: O**
161 **Órgão Especial, à unanimidade, acompanhou o voto da Relatora, Suzanne Pompeu**
162 **Sampaio Saraiva, pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do Recurso.**
163 Foram registrados os impedimentos do Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, que
164 presidiu a 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, datada de 14
165 (quatorze) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), ocasião em que este processo
166 foi apreciado pelo Conselho Superior, e da Procuradora de Justiça Luzanira Maria
167 Formiga, que integrava o Conselho Superior e proferiu voto nesse processo por ocasião
168 da referida sessão. A Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães se absteve da
169 votação, devido a seu atraso justificado. **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES**
170 **DE JUSTIÇA:** O Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II ressaltou alguns
171 pontos importantes do voto vista apresentado pelo Doutor Luiz Alcântara Costa Andrade
172 no Processo n.º 09.2022.00022369-1. Pontuou problemas presentes no caso em tela, mas
173 que se apresentam em tantos outros, como a falta de eficácia dos atos administrativos;
174 elevado dispêndio do erário com respondências, substituições, inclusive com utilização
175 do Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC por várias vezes na mesma
176 Unidade Ministerial; a falta de paridade de apreciação da conduta profissional dos

19
20
177 Membros pela Corregedoria-Geral, além de ter alertado para o fato de um mesmo
178 Membro ocupar vários cargos de confiança na Administração. Nesse aspecto, ressaltou
179 que estabelecer critérios objetivos para aferir a viabilidade de um mesmo Membro
180 assumir várias respondências e funções de confiança, é uma solução necessária a ser
181 adotada para evitar sobrecarregar Unidades Ministeriais já assoberbados de trabalho.
182 Pedindo uso da palavra, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Maria Neves Feitosa
183 Campos, informou que procura soluções legais e necessárias para os problemas
184 institucionais desde o início de sua gestão e a temática da respondência tem sido tratada
185 com o Procurador-Geral de Justiça como ponto de reflexão. Relatou que os atrasos
186 ocorrem, em sua maioria, nas Promotorias de Justiça em que atuam Membros em
187 respondência. Quando verificados problemas, oportuniza a justificativa dos Membros e
188 procura conscientizá-los sobre a paridade de responsabilidade perante a unidade
189 ministerial de sua titularidade e de respondência. Ademais, disse que a Corregedoria não
190 pode eleger qual atraso vai apurar, posto que, no momento em que toma ciência ou
191 detectado o atraso na correição, possui o dever de agir. Em seguida, o Procurador-Geral
192 de Justiça, Haley de Carvalho Filho, acolhe as sugestões trazidas e as identifica como
193 oportunidade de crescimento e autoanálise, sempre visando a melhoria da Administração.
194 Mas ressalta o necessário cuidado, pois o caso específico julgado neste processo não
195 retrata todas as possibilidades e a complexidade das inúmeras situações que surgem na
196 Instituição e que tem procurado construir soluções junto à Corregedoria e à Secretaria
197 Geral para melhorar essa sistemática de uma forma geral. **ENCERRAMENTO:** Nada
198 mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a 5ª Sessão Ordinária do Órgão
199 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, às 11h15, da qual eu, Patni Mendonça
200 Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutei a presente
201 ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados em
202 exercício, **Daniele Carneiro Fontenele**, que após lida e aprovada, será devidamente
203 publicada.

ANEXO – LISTA DE PRESENÇA.

1. Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça



Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça
2. Francisca Idelária Pinheiro Linhares Procuradora de Justiça
3. José Maurício Carneiro Procurador de Justiça
4. Sheila Cavalcante Pitombeira Procuradora de Justiça
5. Maria Neves Feitosa Campos Procuradora de Justiça Corregedora-Geral do Ministério Público
6. Maria Magnólia Barbosa da Silva Procuradora de Justiça
7. Luiz Eduardo dos Santos Procurador de Justiça
8. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva Procuradora de Justiça
9. Luzanira Maria Formiga Procuradora de Justiça
10. Ednéa Teixeira Magalhães Procuradora de Justiça
11. Leo Charles Henri Bossard II Procurador de Justiça
12. Maria de Fátima Correia Castro Procuradora de Justiça
13. Francisco Xavier Barbosa Filho Procurador de Justiça
14. Valeska Nedehf do Vale Procuradora de Justiça
15. Bruno Jorge Costa Barreto Procurador de Justiça
16. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira Procuradora de Justiça
17. Luís Alcântara Costa Andrade



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

25
26

Procurador de Justiça

204